



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 006/2016, de 25 de janeiro de 2016, que “*Autoriza abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no Orçamento Vigente e dá outras providências.*”.

Carmo do Paranaíba, 25 de janeiro de 2016.

Nobres Vereadores,

Faz-se necessário a abertura de Crédito Suplementar por superávit no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), para Construção da Sede Administrativa.

A referida despesa foi fixada na Lei Orçamentária Anual nº 2.345/2015, porém com outras fontes de financiamento, sendo que a execução da despesa será com a Fonte: Alienação de Bens – 02 092 092, superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.

O custo da obra é de R\$ 2.590.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa mil reais), sendo que o restante dos recursos – R\$ 190.000,00 – serão custeados com recursos próprios, Fonte 01 000 000 – Recursos Ordinários.

A referida obra é de suma importância para a Administração Municipal, considerando que o prédio atual encontra-se sem espaço físico e sem condições de um bom atendimento aos contribuintes, sendo de suma importância a melhoria desse atendimento aos munícipes, da estrutura tecnológica, além da economia de aluguéis, telefone e água,

Na expectativa da aprovação da proposição indicada, após a análise de V. Exas, reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima.

Cordialmente,


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
Prefeito Municipal

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº306

(34) 3851-2068

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS CONCORRÊNCIA 002/15

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2016 às 08h00min, a Comissão Permanente de Licitações do Município de Carmo do Paranaíba – MG, reuniu-se à Av. Costa Júnior nº 306, com a finalidade de analisar as propostas alusivas a Concorrência 002/2015 datada de 27 de outubro de 2015. Foi interposto recursos pelas: **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A** e **CONSTRUTORA CHAVES COSTA LTDA**, bem como a Impugnação dos Recursos interposto pela empresa **FNC CONSTRUTORA LTDA-ME**. Os recursos e impugnações foram encaminhados ao Prefeito Municipal que direcionou a Procuradoria Jurídica para Parecer Jurídico. A Procuradoria Jurídica analisou os recursos e impugnações juntamente com o Secretário de Obras que posteriormente lavrou um Parecer Jurídico opinando pela **INABILITAÇÃO** da empresa **FNC CONSTRUTORA LTDA-ME** com o “De Acordo” do Prefeito Municipal Marcos Aurélio Costa Lagares. Então a Comissão Permanente de Licitações procedeu a inabilitação da empresa **FNC CONSTRUTORA LTDA-ME** e as demais decisões permaneceram inalteráveis. Após todas as considerações citadas, após cumprir todos os prazos a comissão designou a abertura das propostas sendo para o dia 21 de janeiro de 2016 às 08 horas. Todos os andamentos do processo licitatório foram divulgados no site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br, afixado em local de amplo acesso ao público – saguão da Prefeitura Municipal e no saguão do Setor de Compras e Licitações. Após transcorridos os prazos conforme determina o artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações a Comissão passa para a fase de análise das propostas das empresas licitantes habilitadas: **QUEBEC CONDTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A** representada por Geraldo Vieira Lima Neto – CPF: *****.***.***-****, **MPA CONSTRUTORA LTDA-EPP** representada por Paulo Lopes Santana – CPF: *****.***.***-****, **CONSTRUTORA CHAVES COSTA LTDA** representada por Marco Antônio Chaves Costa – CPF: *****.***.***-****, **QUEIROZ PARREIRA LTDA** sem representante presente, também esteve presente no certame o Sr. Itagiba de Paula Vieira, Secretário de Administração, Planejamento e Finanças e Antônio Augusto Braz de Queiroz, Engenheiro responsável da Obra e Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano para auxiliar a Comissão na análise das propostas. Após a abertura das propostas a Comissão constatou que a empresa **CONSTRUTORA CHAVES COSTA LTDA** apresentou o valor de R\$ 2.606.281,55, a empresa **QUEBEC CONDTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A** apresentou o valor de R\$ 2.597.701,62, a empresa **MPA CONSTRUTORA LTDA-EPP** apresentou o valor de R\$ 2.591.176,54 e a empresa **QUEIROZ PARREIRA LTDA** apresentou

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº306

(34) 3851-2068

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

o valor de R\$ 2.669.223,91, todas as propostas foram rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes. O menor preço global foi apresentado pela empresa **MPA CONSTRUTORA LTDA-EPP**, porém a empresa **CONSTRUTORA CHAVES COSTA LTDA** apresentou a Declaração de condição de ME/EPP juntamente com a Certidão Simplificada de "Micro empresa/ ou Empresa de Pequeno Porte", podendo, portanto a empresa usufruir dos benefícios da "Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei Complementar 123/06, conforme segue:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Considerando que o representante da empresa **CONSTRUTORA CHAVES COSTA LTDA** estava presente no certame, o mesmo teve o interesse em se beneficiar da Lei citada acima, ofertando de imediato um valor de **R\$ 2.590.000,00 (dois milhões quinhentos e noventa mil reais)**. A empresa **CONSTRUTORA CHAVES COSTA LTDA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova planilha orçamentária e Cronograma Físico Financeiro de acordo com o solicitado no edital, adequando assim os valores unitários e totais. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos, conforme determina o artigo 109, Inciso I, alínea b, § 6º da Lei 8.666/93 e suas alterações, ficando a Homologação e Adjudicação do referido processo, condicionadas à não interposição de recursos ou havendo tal interposição após julgamento dos mesmos e aprovação da Procuradoria Jurídica do Município. Nada mais havendo, encerrou-se a presente sessão, pelo que foi lavrada esta ata e por todos os presentes assinada. Carmo do Paranaíba, 21 de janeiro de 2016.

Simeire Silva Moreira Cunha
Pres. Comissão Permanente de Licitações

Marília Márcia Alves
Membro – Suplente

Adelia Cristina Moraes Costa
Membro

Antônio Augusto Braz de Queiroz
Eng. Secretário Municipal de Obras

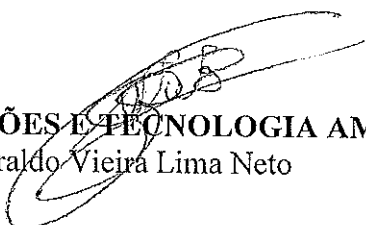
Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº306

(34) 3851-2068

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br


Magiba de Paula Vieira
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças


QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A
Geraldo Vieira Lima Neto

MPA CONSTRUTORA LTDA-EPP
Paulo Lopes Santana


CONSTRUTORA CHAVES COSTA LTDA
Marco Antônio Chaves Costa

